



Câmara Municipal de Curitiba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 6 (seis) baterias seladas para o Sistema de Alarme de Incêndios da Câmara Municipal de Curitiba, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A aquisição das baterias é necessária ao funcionamento do Sistema de Alarme de Incêndios da Câmara Municipal de Curitiba, que por sua vez é essencial para a segurança das pessoas que circulam nas dependências do órgão e do patrimônio público.
- 2.1.2. Em razão da baixa complexidade da demanda, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.2.1. A presente contratação ampara-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 37, XXI da CF/1988: Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021: É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.¹

- 2.2.2. Desse modo, tendo em vista a possibilidade de incidência da contratação direta ao caso em comento, resultando em uma

¹ Valor alterado pelo Decreto n.º 11.317/2022 para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), em 01 de janeiro de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

contratação mais célere e vantajosa à Administração, respeitadas a ampla competitividade e a isonomia na pesquisa de preços, compreende-se pela aplicação do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os produtos a serem fornecidos devem observar os quantitativos estimados e as especificações descritas na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
Características gerais: Bateria selada de chumbo-ácido regulada por válvula (VRLA), compatível com sistema de alarme de incêndio; tensão nominal: 12V; capacidade: 1,2 Ah ou 1,3 Ah. Marca/Modelo de referência: Intelbras, similar, equivalente ou de melhor qualidade.	unidade	6

3.2. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.2.1. A Contratada somente será responsável pelo fornecimento dos itens à Contratante, tendo em vista que a substituição das baterias no sistema será efetuada pela empresa contratada para sua manutenção.
- 3.2.2. A Contratada deverá fornecer os itens novos e em perfeito estado e, em caso de necessidade, deverá trocá-los sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Curitiba.
- 3.2.3. Os produtos deverão ser entregues embalados, com embalagens sem cortes ou deformações que comprometam sua integridade.
- 3.2.4. A Contratada deverá fornecer garantia técnica de 12 (doze) meses, contados a partir do Atesto de Recebimento definitivo emitido pela fiscalização.
- 3.2.5. A bateria chumbo-ácido deve apresentar em seu corpo, gravadas de forma impressa ou por meio da aplicação de rótulos indelévels, em áreas facilmente visíveis, legíveis e em língua portuguesa, com resistência mecânica suficiente para suportar o manuseio e intempéries, a fim de preservar as informações nela contidas durante toda a sua vida útil, no mínimo as seguintes informações: razão social do fabricante e/ou do importador; CNPJ do fabricante e/ou importador; denominação comercial (marca); data de fabricação no formato de mês e ano; tensão nominal, expressa em volts (V); capacidade nominal, em regime de descarga de 20 h, a 25 °C (C20);



Câmara Municipal de Curitiba

advertências sobre riscos à saúde humana e ao meio ambiente; peso líquido, expresso em quilogramas (kg), na forma como a bateria é comercializada, excetuando-se a sua embalagem.

- 3.2.6. Os itens deverão ser compatíveis à NBR 16659 de 12/2020 e às demais normas ABNT aplicáveis às baterias de chumbo-ácido, bem como à Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.
- 3.2.7. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

4. LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O local de entrega dos itens será a Divisão de Material de Consumo, situada à Rua Barão do Rio Branco, 583 – Centro – Curitiba – Paraná, conforme agendamento pelos telefones: (41) 3350-4780 ou 3350-4833, com acompanhamento por servidor da Diretoria de Patrimônio e Serviços, o qual procederá com a verificação da conformidade dos produtos e especificações técnicas.
- 4.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00.
- 4.3. Todos os custos de entrega são por conta da Contratada.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 5.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por:

Fiscal Administrativo	Danilo Heitor Gasparotto Leão Costa	Matrícula 2267
-----------------------	-------------------------------------	----------------

- 5.3. Aos fiscais incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;
- 5.4. A Contratante verificará a adequação dos procedimentos utilizados pela Contratada em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Termo de Referência;
- 5.5. A Contratante, por intermédio de seu fiscal designado, ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a entrega dos itens, que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/21;
- 5.6. Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos após a



Câmara Municipal de Curitiba

emissão da Autorização de Fornecimento pela fiscalização;

- 5.6.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito, e protocolado junto aos fiscais da contratação e/ou ao setor responsável pelo recebimento.
- 5.7. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento;
- 5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- 5.9. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.10. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado como fiscal, obedecendo ao disposto nas alíneas a e b, inciso I, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21;
- 5.11. Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pela fiscalização, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 5.13. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Disponibilizar o acesso às instalações físicas da Câmara Municipal de Curitiba, quando necessário, para o pessoal designado;
- 6.3. Conferir, vistoriar e aprovar o fornecimento dos produtos entregues pela Contratada;
- 6.4. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada;
- 6.5. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá a fiscalização dos itens entregues pela Contratada;
- 6.6. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade



Câmara Municipal de Curitiba

- competente para as providências cabíveis;
- 6.8. Atestar o efetivo fornecimento, bem como a qualidade dos itens;
- 6.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 6.10. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens;
- 6.11. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos itens, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 6.12. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;
- 7.2. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 7.4. Entregar os produtos em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações;
- 7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 7.6. Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco dias) consecutivos ou, nos casos omissos, pelo fiscal da contratação, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.9. Não subcontratar o objeto da contratação, em todo ou em parte, sem autorização da Câmara Municipal de Curitiba;
- 7.10. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.11. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;



Câmara Municipal de Curitiba

- 7.12. Coleta e logística reversa das baterias entregues, sem quaisquer ônus para a CMC, com a destinação adequada comprovada por meio de documentação, conforme a resolução CONAMA 401/2008;
- 7.13. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.14. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Contratante sobre o fornecimento dos itens;
- 7.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.17. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação à Contratante da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do serviço e, se for o caso, dos materiais empregados, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a Contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.3. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.
- 8.4. O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago. Deverão ser sempre apresentadas:
 - 8.4.1. Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;
 - 8.4.2. Fatura discriminativa (original)
- 8.5. A Contratada deverá apresentar ainda, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos abaixo relacionados:



Câmara Municipal de Curitiba

- 8.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 8.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- 8.5.3. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 8.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 8.5.6. Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
 - 8.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4 ou 8.5.5, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão da contratação.
- 8.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.
- 8.9. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço efetivamente prestado.
- 8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:
$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.



Câmara Municipal de Curitiba

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Termo de Referência ou instrumento equivalente possibilitará à Câmara Municipal de Curitiba, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:
 - 9.4.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
 - 9.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 9.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;
- 9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba;
- 9.6. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;
- 9.7. O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9. A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art.



Câmara Municipal de Curitiba

163 da Lei nº 14.133/2021.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

**DANILO HEITOR GASPAROTTO LEÃO
COSTA**
Diretoria de Patrimônio e Serviços

AMANDA CRISTINA BOTELHO
Setor de Planejamento e Desenvolvimento
de Projetos